# 72. Equacionamento de déficit e a excepcionalização normativa

**Sebastião Bergamini Junior (*)[1]**

Este artigo trata da excepcionalização no equacionamento dos déficits das entidades fechadas de previdência complementar- EFPCs relativos ao exercício de 2021, resultando na postergação da implantação de planos de equacionamento de déficit- PED, obedecidas as condições previstas na Resolução CNPC nº 55/2022, emitida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar em 29/06/2022. Este tema não deve alarmar em demasia os beneficiários do Plano Básico de Benefícios- PBB, administrado pela FAPES, pois o Plano fechou o exercício de 2021 com déficit abaixo do limite legal a partir do qual seria necessário implantar um novo plano de equacionamento de déficit- PED. O objetivo desse artigo é analisar as motivações do regulador para tanto e avaliar a aplicação desses fundamentos no caso de, eventualmente, ser necessário excepcionalizar, também, o tratamento a ser dispensado para os resultados de 2022.

1. Desempenho das EFPC no exercício de 2021

A emissão da Resolução nº 55 foi fundamentada na premissa básica de que o déficit do setor observado em 2021 tivera um caráter conjuntural, pois a taxa básica de juros básica, expressa pela SELIC, havia subido de 2% para 9,25%, trazendo impactos negativos sobre os preços dos ativos financeiros. Tais impactos impediram que muitas EFPCs superassem as metas em diferentes classes de alocação e não performassem as suas metas atuariais. O regulador considerou que as condições econômicas vigentes em 2021 foram atípicas e que os déficits que emergiram tinham caráter conjuntural, emitindo a referida Resolução prevendo a possibilidade de adiar parcialmente o valor do equacionamento, restringindo a aplicação da medida a uma única classe de ativos: os títulos públicos federais marcados a mercado. Essa norma não contemplou as demais classes de ativos embora elas também tenham sofrido os impactos negativos originadas pelas referidas condições econômicas adversas.

2. Regras da Resolução nº 55

Em três artigos a Resolução estabelece as regras para diferimento parcial dos PED. No caput do Art.1º preconiza que a EFPC pode “em caráter excepcional, elaborar e aprovar até 31/12/2023, o PED relativo ao déficit acumulado de 2021, incorporando o resultado do exercício de 2022”. A abrangência da medida está disciplinada no Inciso I do § 1º, que reza “a faculdade prevista está restrita ao valor do resultado atuarial negativo do plano de benefícios, verificado no exercício de 2021, resultante das variações ocorridas na taxa de juros dos títulos públicos”.

A utilização da exceção admitida pela Resolução nº 55 depende da avaliação de dois fatores principais: (a) referentes à metodologia de cálculo (quais serão os títulos a serem considerados e como efetuar os cálculos para estabelecer o valor que deverá ser objeto da excepcionalização, considerando que este valor será diferido e agregado aos resultados do exercício seguinte, para definir o novo déficit acumulado que será objeto de avaliação para verificar a necessidade de um novo PED); e (b) relativos ao exercício da opção de diferir (quais as vantagens em diferir ou não a parcela dos resultados advindos dos resultados negativos da marcação a mercado na carteira de títulos públicos federais). A previsão normativa para a excepcionalização contempla o equacionamento parcial dos resultados de 2021 até o final de 2022, adicionando o resultado do diferimento permitido aos resultados de 2022 para equacionar até o final de 2023. A decisão sobre a opção de diferimento envolve fatores que refletem a diversidade de situações em função do impacto heterogêneo das condições econômicas vigentes em 2021. Para algumas EFPCs o exercício de 2021 seria o do primeiro déficit a ser equacionado, geralmente em valores de baixa materialidade. Por outro lado, esta decisão é estratégica para aquelas entidades que já foram impactadas de forma significativa por conta de desequilíbrios anteriores.

3. Perspectivas para o desempenho das EFPC em 2022

A Resolução nº 55 partiu da premissa do caráter conjuntural do déficit das EFPCs em 2021, no entanto novos fatores de incerteza emergiram no corrente exercício, sendo os mais relevantes a

[1] Aposentado do BNDES, certificado pela ANBIMA e pelo ICSS. As opiniões emitidas pelo autor são de sua responsabilidade e não representam a posição oficial da APA- Associação dos Participantes da FAPES.

guerra da Ucrânia, o aumento generalizado da inflação mundial, a retirada dos incentivos monetários dados pelos governos em razão da pandemia, a adoção de política de elevação dos juros básicos nos países desenvolvidos e a instabilidade política no Brasil. Esses fatores moldaram um novo contexto que reflete negativamente na oscilação das carteiras de ativos das EFPCs, em especial a carteira de investimentos no exterior. Nesse momento suas perspectivas para superar as metas atuariais até o final de 2022 não são muito positivas.

4. Situação atual do PBB

Nos últimos anos os beneficiários do Plano vêm sofrendo os efeitos de sucessivos eventos negativos: as contribuições extraordinárias de 3,589% devido ao PED de 2015; as contribuições extraordinárias de 0,567% devido ao PED de 2017; e o aumento de 32% das contribuições normais em 2020. Estes eventos elevaram o encargo total dos assistidos do patamar de 5,0% sobre o seu Salário de Participação no início de 2017 para 10,8% neste ano. Em paralelo, surgiram outros fatores negativos para os beneficiários do Plano: as alterações promovidas em 2018 no Regulamento do PBB, com redução de alguns dos benefícios; e a performance medíocre no triênio 2020/2022 observada nos investimentos que constituem os recursos garantidores do Plano. Essas considerações aumentam as preocupações com relação ao equilíbrio do Plano. O quadro abaixo resume a situação atual da FAPES, cotejando os dados relativos ao fechamento em 31/12/2021 e os referentes à posição em 30/09/2022, constantes do último Relatório de Raio X do Desempenho dos Investimentos do PBB.

| | | Em R$ milhões |
|---|---|---|
| Equilibrio Técnico do PBB | 31/12/2021 | 30/09/2022 |
| 1. Patrimônio Previdencial | 14.378 | 14.248 |
| 2. Provisões Matemáticas (*) | -15.822 | -16.661 |
| 3. Equilibrio Técnico (1-2) | -1.444 | -2.413 |
| 4. Ajuste de precificação | 626 | 647 |
| 5. Equilibrio Técnico Ajustado (3+4) | -818 | -1.767 |
| - Equilibrio Técnico em % | 9,1% | 14,5% |
| - Equilibrio Tecnico Ajustado em % | 5,2% | 10,6% |
| (*) acrescido dos Fundos previdenciais | | |

As informações acima indicam que o último trimestre deste ano deverá ser crítico com relação à possível emergência de déficit que tenha que ser mandatoriamente equacionado. O limite normativo para se implementar um PED é dado pela formula {(*Duration* – 4) x 100)} x PM. Com base na *duration* estimada de 17 anos esse limite seria de aproximadamente R$ 2,2 bilhões, muito próximo ao atual equilíbrio técnico ajustado de R$ 1,8 bilhões. Registra-se que (i) os dados relativos às Provisões Matemáticas ainda são provisórios, devendo sofrer aumento por conta da reavaliação atuarial anual; (ii) não estão considerados os efeitos da elevação do SRB da média de 12 para 36 messes, impactando na redução do passivo atuarial em cerca de R$ 220 milhões em valores de 31/12/2021; e (iii) não está registrado o recebível decorrente do acordo sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desestatização- OFND, com valor de face de R$ 330 milhões em valores de 31/12/2021, impactando em aumento dos ativos garantidores.

Em resumo, neste ano se afigura provável a emergência generalizada de déficits nas EFPCs, em razão dos novos fatores de incerteza que emergiram no período. Nesse caso, é possível, também, que haja demanda das EFPCs por uma postura mais flexível por parte do regulador, com base em argumentos semelhantes aos que ampararam a emissão da Resolução nº 55. Vamos aguardar para ver, neste final de ano, o que a caixinha de surpresas do destino nos reserva com relação à sustentabilidade do PBB.

**(*) Publicado na Coluna Previdenciária - jornal APAlavra nº 247, de 16.11.2022.**